**Processo nº** 20105-008510/2017

**Interessado**: DEL. DO 114º DP DE UNIÃO DOS PALMARES

**Assunto**: PAGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo nº 20105-008510/2017, em 01 (um) volume, com 11 (onze) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento da fatura mensal de água e esgoto, emitida pelo (SAAE), com vencimento em 19/11/2017, alusiva ao mês 11/2017, correspondente ao PRÉDIO onde funciona como DELEGACIA do 114º DP de União dos Palmares, o valor orçado é de **R$ 74,14 (setenta e quatro reais e quatorze centavos)**.

Nesse sentido, em atendimento ao DESPACHO 08510/2017, datado de 24/01/2018, de lavra da Delegada Geral Adjunta de Polícia Civil, Katia Emanuelly Cavalcante Castro (fl.10) e determinação emanada do Gabinete da Controladoria Geral do Estado (fl. 11), Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

À fl. 02 – Consta ofício nº 1.265/2017- 114º D.R.P do Delegado de Polícia, Valter do Nascimento Rocha, solicitando o pagamento de fatura de água e esgoto ao fornecedor SAAE , referente de 11/2017;

Às fls. 03 - Consta a fatura mensal, referente ao fornecimento de água, orçada no valor de **R$ 74,14 (setenta e quatro reais e quatorze centavos)** referente ao mês de novembro com vencimento em 19/11/2017;

À fl. 06– Consta despacho nº 102/2017 do Subgestor Saet /PCAL, Helder Pereira Torres, atestanto a veracidade do consumo;

À fl. 08- consta despacho S/N informando que há disponibilidade orçamentária vigente para atender a despesa;

À fl. 09- Consta despacho nº 0514/2017 informando que a delegacia 114º D.R.P funciona em prédio próprio do estado;

De toda a explanação e detalhamento processual, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor de **R$ 74,14 (setenta e quatro reais e quatorze centavos)**.
2. **DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 57 do referido Decreto Estadual.

É de bom alvitre que, diante da análise realizada nos autos, por esta Controladoria Geral do Estado, ensejando a emissão do presente parecer, acerca dos valores da dívida em questão, nos termos do inciso V, do § 1º, do art. 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018, sugerimos que, caso não ocorra o pagamento da dívida ainda no exercício financeiro de 2018, **este processo não retorne a esta CGE para nova análise**, exceto se novos fatos assim exigirem. Pois, o seu pagamento só dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício fiscal em que for pago.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos a **Delegacia Geral de Polícia Civil**, para a solução das pendências processuais apontadas nos itens **“*a*” e “b”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento da fatura da fornecedora - SAAE, no valor de **R$ 74,14 (setenta e quatro reais e quatorze centavos)**.

Maceió-AL, 20 de fevereiro de 2018.

Fábio Farias de Almeida Filho

**Assessor Técnico de Auditagem / Matrícula nº 132-5**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**